

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2018

Processo: 2018.01031.002117-42
Objeto: Aquisição de Memória RAM
Base Legal: Artigo 124, inciso II do Regulamento de Licitações, Convênios e Contratos da AGEHAB
Empresa: CORE SERVIÇOS E INFORMATICA EIRELI-ME
CNPJ: 11.527.773/0001-47

I - DA NECESSIDADE E DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento para a contratação de empresa especializada no fornecimento de memória RAM, “*tendo em vista que os 02 servidores (patrimônio 105322 e 105323) possui 192GB de memória RAM, sendo os 02 equipamentos configurados para trabalhar em Cluster com High Availability (HA) habilitada. Como um servidor é espelho do outro, em caso de falha de 01(um) servidor, o outro servidor assume o total de máquinas virtualizadas da AGEHAB e para isso é preciso ter no mínimo 256 GB de memória RAM para manter todos os aplicativos funcionando*”, conforme detalhamento e justificativa constante do Termo de Referência (ID: 218384), bem como da Minuta Contratual.

O produto que ora se almeja adquirir, foi submetido a análise técnica da SEGPLAN – SCTI, em atendimento ao Decreto nº 7398/2011, conforme PARACER GEIT – 05533 Nº 61/2018 SEI (ID: 228260), e devidamente aprovado e autorizado pela Autoridade Competente desta Agência, conforme consta da DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA Nº 293/2018-AGEHAB (ID: 254213).

Ressalta-se que consta da Proposta (ID: 262554), formulada pela empresa CORE SERVIÇOS E INFORMATICA EIRELI-ME, devidamente assinada por seu emissor, no qual evidencia ser a de menor valor, bem como o produto a ser adquirido.

II – DO DISPOSITIVO APLICÁVEL À DISPENSA DE LICITAÇÃO

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, tanto a lei 13.303/2016 em seu artigo 29, inciso II, quanto o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, artigo 124, Inciso II, previram exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A presente Dispensa de Licitação será realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 124, inciso II do Regulamento Interno de licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

““Art. 124 É dispensável a realização de licitação pela AGEHAB:

...

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de um só vez”

III – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros que irão custear a presente contratação, são oriundos de RECURSOS PRÓPRIOS DA AGEHAB, conforme consta da Declaração de Recursos nº 0893/2018 – GEFIN (ID: 241205).



IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Ressalte-se que nessa modalidade de dispensa de licitação, o **critério do menor preço deve presidir a escolha do contratado** como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas válidas.

Em análise aos presentes autos, observamos que a escolha da proposta de menor valor, teve como base os preços pesquisados pela área demandante, onde foram anexadas 03(três) cotações das empresas: 1) **Core Serviços e Informática Ltda-ME**, no valor de R\$ 18.634,56 (ID: 262554), 2) **Net Computadores Ltda EPP**, no valor de R\$ 20.591,20 (ID: 262556) e 3) **Global Distribuidora de Bens e Serviços Ltda**, no valor de R\$ 27.272,00 (ID: 262557), todas especializadas no fornecimento de memória RAM e relacionadas ao objeto desta dispensa.

Como acima se observa, a escolha recaiu sobre a empresa **CORE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA-ME**, por ser a que ofertou o menor preço no total de R\$ 18.634,56 (dezoito mil seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), e dispõe de estrutura, equipamentos e pessoal qualificado e aptos no fornecimento de memória RAM, objeto (produto) a ser adquirido.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado o valor referente à prestação dos referidos serviços, previsto na REQUISIÇÃO DE DESPESAS Nº 0419/2018 - GETI (ID: 240567) na DECLARAÇÃO DE RECURSOS Nº 0893/2018-GEFIN (ID: 241205), e ainda constante da Proposta da **CORE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA-ME** (ID: 262554), estão condizentes com a **especificação e precificação** estabelecidos pelo NUSLF, conforme consta do DESPACHO Nº 57403/2018-SSL (ID: 262775), não ultrapassando, portanto, o limite previsto no art. 124, inciso II do Regulamento Interno de licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB

VI – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, e considerando a possibilidade de contratação direta em razão do valor, e tendo em vista situar-se no limite preconizado pelo art. 124, inciso II do Regulamento Interno de licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, esta Comissão Permanente de Licitação encaminha e submete os presentes autos à Assessoria Jurídica desta Agência, para análise e emissão de parecer quanto à regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação.

Neila Maria Melo de Oliveira
Presidente da CPL